



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.315, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivo da Lei de nº 5.260, de 25 de janeiro de 2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.260, de 25 de janeiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse da Emenda Parlamentar nº 202130890001, do Deputado Eduardo Cury, transferido ao município através das Transferências Especiais, contabilizado na conta contábil - 24189911006 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO - EMENDA 5 - PARLAMENTAR Nº 202130890001, complementado no valor de R\$ 34.655,57 (Trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:"

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de abril de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de abril de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

